ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.023, de 03 de novembro de 1997.

Convalida o convênio firmado entre o Município de São Sebastião do Caí e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento visando a execução de práticas de manejo de solo e água em microbacias.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É convalidado o convênio firmado entre o Município de São Sebastião do Caí e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, visando, mediante conjugação de esforços, a execução de práticas de manejo de solo e água em microbacias.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior obedece ao instrumento padrão do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e passa a fazer parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio convalidado por esta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 03 de novembro de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CONVÊNIO MA/DFA/Nº /97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI/RS VISANDO A EXECUÇÃO DE PRATICAS DE MANEJOS DE SOLO E AGUA EM MICROBACIAS.

A União Federal, através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, CGC nº 00396895/0001.25, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Brasilia - DF, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representado neste ato pelo Delegado Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, Engº Agrº Clóvis Antônio Schwertner, nos termos da delegação de competência conferida pelo art.62, item V do Regimento das DFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 318/96, de 06 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 1996 e o Município de São Sebastião do Cai/RS, CGC Nº 88.370.879/0001-04, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426 - São Sebatião do Cai/RS , doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Egon Schneck , residente e domiciliado à RS 122, Km 14,5 - São Sebatião do Cai/RS, portador da Carteira de Identidade nº 4006534145, órgão expedidor SSP/RS e CPF nº 049.463.240 - 20, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86 na *Instrução* Normativa IN/STN nº 01, de 15.01.97, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, a Execução de Práticas de Manejo de Solo e Água em Microbacias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** especialmente elaborado que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao **MINISTÉRIO** compete :

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhes especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar os resultados que desde já o **CONVENENTE** aceita;

c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na **Cláusula Quinta**;

d) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.

II - A CONVENENTE compete :

a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;

b) aplicar os recursos repassados pelo **MINISTÉRIO** e correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

c) adotar os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades previstos na Lei 8.666 de 21/06/93, ou se for o caso procedimentos análagos, para a contratação de obras, serviços ou compras, através de terceiros. Entende-se por procedimento análago, a inclusão no processo de no mínimo 03 (três) propostas de preços de empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto;

d) prestar conta dos recursos transferidos pelo **MINISTÉRIO**, e resituir o eventual saldo de recursos ao **MINISTÉRIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30(tinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO.

e) apresentar os **Relatórios de Execução Fisico-Financeiro**, deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos pelo **MINISTÉRIO**, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como Relatórios Técnicos sobre o andamento da execução do objeto e sua conclusão.

f) propiciar no local, os meios e as condições necessárias para que o **MINISTÉRIO** possa realizar as inspeções;

g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;

h) dar início a execução dos serviços ou obras após a liberação da primeira parcela;

i) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20(vinte) dias, no mínimo, antes de seu término e desde que aceitas pelo **MINISTÉRIO**;

j) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental;

k) recolher à conta da Unidade concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

l) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município da(o) convenente, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, consoante ao art. 2º, da Lei nº 9.452/97.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, no presente exercício dar-se-á o valor de R$ 94.230,00 (Noventa e quatro mil, duzentos e trinta reais), de acordo com a seguinte distribuição :

I - MINISTÉRIO

a) R$ 69.360,00 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), à conta do Projeto/Atividade : à conta do Projeto/Atividade : 22101.04.040.0183.4430.0001 - Conservação de Solo e Água - Elemento de Despesa 344041 - Transferências a Municípios - Contribuições, Nota de Empenho nº 97NE 001183, de 16/09/97 - DFA/RS.

II - CONVENETE (Contrapartida)

a) R$ 24.870,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A dotação orçamentária, para exercícios futuros, dos recursos a que esta **Cláusula** se refere serão identificados por **TERMOS ADITIVOS** ou qualquer outro ato administrativo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em 01 (UMA) parcela, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**, a partir da publicação deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pelo **MINISTÉRIO**, serão mantidos na conta nº 7.889-1 do Banco do Brasil, Agência 0807-9 , na cidade de São Sebastião do Cai, no Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos referidos nesta **Cláusula** serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro obedecendo o seguinte critério:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade serão aplicados obrigatoriamente:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito as mesmas condições de prestações de contas exigidos para os recursos transferidos, e não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO *PRIMEIRO* - O *MINISTERIO* exercerá a função gerencial fiscalizadora no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente CONVENIO, a fim de verificar a correta aplicação recursos e o atingimento do objetivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Delegacia Federal de Agricultura no estado do Rio Grande do Sul, fará acompanhamento "**in loco**" de sua execução, mantendo o **MINISTÉRIO** informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **MINISTÉRIO** dará ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal local, quando for o caso, conforme determina o parágrafo segundo do art.116 da Lei **nº 8.666/93.**

PARAGRAFO QUARTO - O prazo para execução do presente Convênio será aquele previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste, não se vinculando à sua vigência expressa na Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **MINISTÉRIO**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de paralização, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao **MINISTÉRIO** a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARAGRAFO *SEGUNDO* - Aos servidores da Secretaria de Controle Interno deste MINISTÉRIO investidos da missão de fiscalização ou auditorias, fica garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 04 (quatro) meses, *contados a partir* da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado se houver interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado automaticamente, por igual período, independente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente CONVENIO poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes de seu término e desde que aceitas pelo MINISTÉRIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O MINISTÉRIO rejeitará qualquer proposta de aditamento que versar sobre alteração do objeto deste CONVÊNIO, entendido como tal a modificação ainda parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONVENENTE, poderá propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste **CONVENIO**, que será apreciada pelo **MINISTÉRIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO, poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer **Cláusulas** deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da **Cláusula Sexta**, bem como a falta de apresentação dos **Relatórios de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas**, nos prazos previstos, ensejará a sua rescisão com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** ficará sujeita a apresentar a **Prestação de Contas** total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de :

a) Plano de Trabalho, integrante deste **CONVÊNIO;**

b) cópia do presente instrumento, com a indicação da data de sua publicação

c) Anexos I, II, III. IV e V, devidamente preenchidos;

d) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o ultimo pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;

f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos;

g) cópia do despacho adjudicativo e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE com a identificação do número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do MINISTÉRIO, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** será demonstrada no Anexo I, bem como na prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE compromete-se a restituir ao **MINISTÉRIO:**

PARAGRAFO PRIMEIRO - o valor trensferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos :

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;

c)utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor corigído da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO - o valor correspondente a rendimentos, de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste CONVENIO, ainda que não tenha feito aplicação;

PARAGRAFO QUARTO - os eventuais saldos financeiros remanecentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em fiinção deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, consignada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante 0a participação do **MINISTÉRIO** através do Convênio MA/DFA/ nº _____/____. Inclui-se nessa obrigação, matéria jornalística, destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação contas submetidas à análise do **MINISTÉRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades publicas e privadas, ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base na aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura e do Abastecimento exarada no Processo MA nº 21042.001138/97-33.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVENIO , no Diário Oficial da União, será providenciada pelo MINISTÉRIO até o 5º (quinto) dia util do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, de de 1997.

EGON SCHNECK
PREFEITO MUNICIPAL

CLÓVIS ANTONIO SCHWERTNER
DELEGADO FEDERAL NO RS

Testemunhas :

Assinatura
Nome :
Identidade :
CPF :

Assinatura
Nome :
Identidade :
CPF :